

Apoio à Transição Climática 'Reabilitação da Rede Hidrográfica'

Aviso Convite n.º 06/REACT-EU/2021









CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

AVISO CONCURSO N.º 06/REACT-EU/2021

APOIO À TRANSIÇÃO CLIMÁTICA REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA

EIXO VII- REACT-EU FEDER (OT 13 - PI 13.1 FEDER)

09 DE NOVEMBRO DE 2021





Índice

Nota prévia	3
Preâmbulo	3
1. Objeto, âmbito, objetivos e prioridades visadas	4
2. Área geográfica de aplicação	. 5
3. Ações elegíveis	5
4. Critérios de elegibilidade das operações	5
5. Beneficiários	7
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	7
7. Regras de elegibilidade das despesas	7
8. Forma dos apoios	8
9. Taxa de financiamento	8
10. Despesas elegíveis	8
11. Despesas não elegíveis	9
12. Critérios de seleção e avaliação da candidatura	10
13. Indicadores de realização e resultado	11
14. Obrigações do beneficiário	12
15. Tratamento de dados pessoais	13
16. Modalidades e procedimentos para apresentação da candidatura	13
17. Procedimentos de análise e decisão da candidatura	13
18. Aceitação da decisão	14
19. Dotação indicativa do fundo a conceder	14
20. Pagamentos ao beneficiário	15
21. Condições de alteração da operação	15
22. Redução ou revogação do apoio	16
23. Divulgação de resultados e pontos de contacto	16
Anexo A - Referencial de Análise de Mérito da Operação	17
Anova P. Diagrama indicativo cobre os precedimentos de apólico e deciçõe de candidatura	20



Nota prévia

Importa proceder a um ajustamento no prazo de apresentação das candidaturas, designadamente o prazo constante do ponto 16. do presente aviso nº 06/REACT-EU/2021, publicado em 08 de outubro 2021.

Deste forma procede-se à 1ª republicação do referido aviso com a alteração prazo constante do ponto 16., designadamente até 29 de novembro de 2021.

O restante texto do aviso nº 06/REACT-EU/2021 mantém-se na íntegra.

Preâmbulo

O presente aviso concurso insere-se no âmbito do objetivo específico "Apoio à Transição Climática" e na prioridade de investimento (PI) 13.1 "Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia", enquadrado no Eixo VII - REACT_EU FEDER do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), no seguimento de:

- O Comité de Acompanhamento do COMPETE 2020 ter aprovado a integração da iniciativa REACT-EU (Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa) no texto do Programa;
- A Comissão Europeia, através da Decisão C(2021) 4849, de 28 de junho, ter procedido à sua aprovação formal;
- Atento o reconhecido o caráter específico das operações visadas, o seu alinhamento com as tipologias de ações a financiar no âmbito da PI em apreço pelo COMPETE 2020, designadamente no reforço do investimento público no apoio à transição climática através de ações de reabilitação da rede hidrográfica;

a Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 (AG) procede ao lançamento do presente aviso concurso, o qual é elaborado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI),



aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, atenta o seguinte enquadramento específico quanto aos beneficiários abrangidos:

- A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) exerce, em matéria de recursos hídricos, as funções de Autoridade Nacional da Água, nomeadamente propondo, desenvolvendo e acompanhando a execução da política de recursos hídricos, visando a sua proteção e valorização através do planeamento e ordenamento dos recursos hídricos e dos usos das águas, da gestão das regiões hidrográficas, da emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos não marinhos e fiscalização do cumprimento da sua aplicação, da análise da incidência das atividades humanas sobre o estado das águas, da gestão das redes de monitorização, bem como da garantia da consecução dos objetivos da Lei da Água e promoção do uso eficiente da água;
- O princípio da subsidiariedade, inscrito em diversos diplomas regulamentares das políticas de ambiente, privilegia a proximidade às populações e justifica o processo de cooperação estabelecido entre a APA e os municípios e suas associações para colaboração técnica e financeira na concretização das ações de reabilitação da rede hidrográfica;

Afigura-se assim adequado e relevante que a apresentação de candidaturas para intervir na reabilitação da rede hidrográfica concretizado através de aviso concurso à APA ou aos municípios e suas associações com protocolo de colaboração técnica e financeira estabelecido com a APA.

Assim, determina-se o seguinte:

1. Objeto, âmbito, objetivos e prioridades visadas

O presente aviso concurso estabelece as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento de operações visando o apoio a operações de *Reabilitação da Rede Hidrográfica*, designadamente através de intervenções estruturais de desobstrução, regularização fluvial e controlo de cheias, inseridas no domínio de intervenção do Eixo VII - REACT-EU FEDER do COMPETE 2020.

No âmbito desta vertente de atuação é dada prioridade a intervenções que visem dar resposta às necessidades identificadas nos planos de gestão de riscos de inundação, no



âmbito da Diretiva Inundações, e às medidas preconizadas nos planos de gestão de região hidrográfica que visam atingir o bom estado das massas de água.

2. Área geográfica de aplicação

O presente aviso concurso tem aplicação em Portugal Continental.

3. Ações elegíveis

São consideradas elegíveis as seguintes ações no âmbito das operações a apoiar:

- a) Estabilização de margens e beneficiação de habitat para espécies ribeirinhas em domínio hídrico, através da aplicação de soluções técnicas de engenharia natural;
- b) Melhoria das condições de escoamento e desobstrução da rede hidrográfica;
- c) Mitigação do efeito das cheias provocadas pelas águas pluviais, utilizando soluções de base de engenharia natural;
- d) Renaturalização de ribeiras em espaço urbano, sobretudo com a estabilização do seu leito;
- e) Reabilitação de infraestruturas degradadas;
- f) Contenção de espécies invasoras;
- g) Ações de desassoreamento.
- h) Reforço dos sistemas de monitorização da qualidade da água, particularmente nos locais que constituam os principais pontos de rejeição de efluentes, dotando assim as entidades competentes de elementos para assegurar uma intervenção adequada e eficaz na monitorização e fiscalização dos recursos hídricos.

Cada candidatura deve integrar as intervenções necessárias à plena operacionalização das intervenções propostas, evidenciando a sua autonomia física e financeira face a outros investimentos realizados.

4. Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas ao presente aviso concurso devem satisfazer os seguintes critérios de elegibilidade:



- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1;
- b) Respeitar as ações elegíveis previstas no ponto 3;
- c) Estarem em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Apresentar a caracterização técnica, incluindo a necessidade e a oportunidade da realização da operação, a fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira para cada componente de investimento apresentada;
- e) Identificar as intervenções como zonas prioritárias a intervir, no caso de não terem sido realizadas pela APA, e que, por esse motivo, estejam incluídas em protocolo de colaboração técnica e financeira com a APA relativo à reabilitação da rede hidrográfica;
- f) Demonstrar adequado grau de maturidade através da existência de uma planificação realista e viável, bem como a comprovação da aprovação de estudo prévio pela APA, devendo os procedimentos de contratação pública serem lançados no prazo máximo de 45 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- g) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- h) As operações apresentarem como data-limite para a sua conclusão 31/12/2023;
- i) Demonstrar a sustentabilidade da operação após a realização do investimento;
- j) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os objetivos propostos bem como monitorizar o seu grau de execução e o cumprimento dos resultados previstos;
- k) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de auxílios de estado, quando aplicável;
- Não são elegíveis ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- m) Apresentar um plano de comunicação a realizar no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais destinatários ou utilizadores, e do público em



geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

5. Beneficiários

As entidades beneficiárias que poderão apresentar candidatura no âmbito do presente aviso concurso são:

- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA);
- Municípios, e suas associações, com protocolo de colaboração técnica e financeira com a APA.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além do cumprimento das condições dispostas nos artigos 13.º e 14.º do RG FEEI é ainda exigível aos beneficiários o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- c) Os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação.

7. Regras de elegibilidade das despesas

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária e nacional aplicável, designadamente o artigo 15.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (RG FEEI), aprovado pelo <u>Decreto-Lei n.º 159/2014</u>, de 27 de outubro, na sua atual redação, em termos temporais são elegíveis as despesas no período compreendido entre 01/02/2020 e 31/12/2023, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou documentos probatórios equivalentes e pelas datas da respetiva quitação.



8. Forma dos apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

9. Taxa de financiamento

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 100%.

Nos projetos geradores de receitas aplicam-se as disposições previstas no artigo 19.º do RG FEEI, no artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro; nos artigos 15.º a 19.º e Anexo I do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014 da Comissão, de 3 de março.

10. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária e nacional aplicável, designadamente o artigo 15.º do RG FEEI, consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento das ações previstas no ponto 4 do presente aviso concurso:

- a) Estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os seguintes limites e condições;
 - i. Com o limite de 10% da despesa total elegível da operação, desde que a despesa em apreço tenha sido prevista e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:
 - Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com estes;
 - Seja apresentada declaração por parte de avaliador independente e acreditado, ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, certificando que o custo não excede o valor de mercado;



- O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
- Em zonas degradadas e zonas anteriormente utilizadas para fins industriais que incluam edifícios, o limite de 10% referido no ponto anterior pode aumentar para 15%, desde que respeitadas as regras cumulativas referidas;
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Testes e ensaios;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e na regulamentação nacional e comunitária aplicável, devendo ser devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela AG.

11. Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Despesas de manutenção ou funcionamento;
- b) Despesas que foram já objeto de cofinanciamento nacional ou europeu;
- c) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- d) Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);



- e) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- f) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- g) Despesas pagas em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- h) Despesas que tenham sido desenvolvidas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular, regras de contratação pública, legislação ambiental e ordenamento do território, regulamentos de acesso e utilização de fundos comunitários e princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades;
- i) Despesas relativas a modificações objetivas do contrato, bem como trabalhos/serviços complementares, salvo se for demonstrado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável;
- j) Despesas que n\u00e3o sejam consideradas adequadas tendo em conta a sua razoabilidade face \u00e0s condi\u00f3\u00f3es de mercado;
- k) Investimentos em infraestruturas rodoviárias;
- l) Despesas provenientes da reposição do reequilíbrio financeiro de contratos.

12. Critérios de seleção e avaliação da candidatura

A metodologia de cálculo para seleção da operação candidatada é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0.75A + 0.25B$$

Em que:

- A Contributo para os indicadores definidos para a prioridade de investimento
- B Complementaridade ou população beneficiada

Conjuntamente com o presente aviso concurso, no Anexo A é disponibilizado o respetivo referencial de análise de MO.



O contributo para o mérito da operação dos critérios e subcritérios de seleção será pontuado de acordo com uma escala de avaliação de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida. A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais.

O MO é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos critérios e subcritérios de seleção.

A operação será submetida a seleção desde que obtenha um MO igual ou superior a 3.

Na sequência de verificação dos critérios de elegibilidade aplicáveis, bem como da avaliação do MO da candidatura apresentada, a mesma é selecionada desde que obtenha parecer favorável da APA, nos termos referidos no ponto 17. e até ao limite orçamental definido no ponto 19. do presente aviso concurso.

As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de MO igual ou superior a 3, mas que não tenham cabimento na dotação de fundo de coesão prevista no presente aviso concurso, não serão aprovadas.

Caso as candidaturas obtenham uma pontuação final igual, as mesmas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1° Linhas de água beneficiadas [km];
- 2º Número de massas de água com qualidade inferior a bom melhoradas;
- 3º População que beneficia de medidas de proteção contra inundações (n.º).

13. Indicadores de realização e resultado

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e de resultados:

- 13.1. Indicadores de realização
 - Linhas de água beneficiadas (para a recuperação da qualidade das massas de água, a proteção dos ecossistemas e a promoção da biodiversidade) [km]
 - Número de massas de água com qualidade inferior a bom melhoradas.
- 13.2. Indicadores de resultado
 - População que beneficia de medidas de proteção contra inundações (n.º).

Prosseguindo uma orientação para resultados, a operação deverá contemplar a recolha de informação necessária que permita a aferição destes indicadores, ou de outros que



entidade venha a propor em candidatura, até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.

14. Obrigações do beneficiário

Além das obrigações previstas no artigo 24º do RG FEEI, bem como das condições de elegibilidade aplicáveis à operação apoiada, é ainda exigido ao beneficiário o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impacto, controlo e auditoria da operação;
- b) Obter os licenciamentos e autorizações prévias à execução das intervenções;
- c) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução física e financeira da operação, assim como assegurar a boa prestação de contas, intercalar e final;
- d) Comunicar às entidades competentes para o efeito qualquer alteração ou ocorrência que possa pôr em causa os pressupostos subjacentes à decisão de aprovação da operação;
- e) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação apoiada, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do apoio;
- f) Submeter às entidades competentes para o efeito, em moldes a estabelecer por estas, relatórios de progresso e um relatório final da operação, para efeitos de acompanhamento e avaliação da mesma;
- g) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do apoio;
- h) Cumprir as regras em matéria de informação e comunicação dos apoios;
- i) Cumprir as disposições aplicáveis à durabilidade das operações, de acordo com o artigo 10.º do RG FEEI.



15. Tratamento de dados pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos das candidaturas e da sua execução.

16. Modalidades e procedimentos para apresentação da candidatura

A candidatura é criada e gerida através do Balcão Único do Portugal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no RG FEEI e nos termos e condições fixadas no presente aviso concurso, sendo indispensável que, para o efeito, a entidade obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (https://balcao.portugal2020.pt/).

Os documentos que constituem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário eletrónico de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

O prazo para a apresentação das candidaturas decorre entre o dia 08 de outubro de 2021 e as 18h00 do dia 29 de novembro de 2021, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da AG.

17. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir à candidatura é proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis, a contar da data final para apresentação da candidatura, nos termos do artigo 20.º do RG FEEI.

O prazo acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

A entidade candidata é ouvida no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais



alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão.

Para suportar a decisão de aprovação da operação a AG solicita um parecer à APA, quando não seja esta a entidade candidata, enquanto entidade com competências de planeamento, coordenação e gestão dos recursos hídricos, considerando, especificamente, as atribuições legais como Autoridade Nacional da Água, relacionadas com a ocorrência de cheias, nomeadamente as definidas nos artigos 33°, 34°, 40° e 41 da Lei da Água.

Para obtenção do referido parecer da APA deverá ser submetido na candidatura os seguintes documentos:

- (i) Memória descritiva, peças desenhadas e caracterização técnica da operação;
- (ii) Mapa com identificação da localização/implantação da operação e dados georreferenciados em formato vetorial, contendo polígonos, linhas e/ou pontos, conforme o adequado para representar o projeto, de preferência em formato de ficheiro shapefile;
- (iii) Cronograma físico e financeiro.

A APA emite o parecer sobre as candidaturas no prazo de 10 dias úteis, após a data de fecho do presente aviso concurso, no sistema de informação a disponibilizar pela AG.

18. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação por parte do beneficiário.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do <u>RG FEEI</u>, a decisão de aprovação caduca caso não seja remetido o referido termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

19. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação orçamental do apoio pelo FEDER, afeta ao presente aviso concurso é de € 40.417.136,00 (quarenta milhões, quatrocentos e dezassete mil, cento e trinta e seis euros).



A referida dotação orçamental pode ser reforçada, caso se revele necessário, mediante decisão da AG.

20. Pagamentos ao beneficiário

Os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário via Balcão 2020.

A pedido do beneficiário pode ser efetuado um adiantamento no montante de 15% do financiamento FEDER aprovado, após a celebração do termo de aceitação.

O primeiro pedido de pagamento a título de reembolso ou adiantamento com base em apresentação de faturas deve ser submetido pelo beneficiário até 3 meses após celebração do termo de aceitação, devendo os pedidos de pagamento subsequentes ser apresentados com uma periodicidade mínima trimestral, salvo situações devidamente justificadas e aprovadas pela AG do COMPETE 2020.

O financiamento apurado em cada pedido de reembolso de despesas efetivamente incorridas e pagas, caso efetive o adiantamento no montante de 15%, será reembolsado numa proporção equivalente a 95% seu do valor, destinando-se os remanescentes 5% à comprovação parcial do adiantamento acima referido, o qual será assim progressivamente reduzido.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado à confirmação da execução, nos termos previstos no nº 3 do artº 25º do RG FEEI;

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 60 dias após a data de conclusão da operação, conforme data de conclusão constante na decisão de aprovação da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada e aprovada pela AG.

21. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG todas as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do RG FEEI.

Os resultados contratados podem ser objeto de revisão, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do RG FEEI, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação,



incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições mínimas de seleção do respetivo aviso concurso.

22. Redução ou revogação do apoio

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do RG FEEI.

23. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No Balcão Portugal 2020 o beneficiário tem acesso a:

- a) Informação relevante para efeitos de instrução da candidatura, nomeadamente legislação de enquadramento e formulário de candidatura;
- Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas durante o período para apresentação da candidatura;
- c) Ponto de contacto para obtenção de informações adicionais;
- d) Resultados do presente aviso concurso.

Sem prejuízo da informação disponível no Balcão Portugal 2020, quaisquer pedidos de esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020)

Edifício Expo 98 - Av. D. João II, Lote 1.07.2.1, 3º Piso - 1998-014 Lisboa

Telefone: (+351) 211 548 700

09 de novembro de 2021

Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização

Nuno Mangas



Anexo A - Referencial de Análise de Mérito da Operação

A metodologia de cálculo para seleção da operação candidatada é baseada no indicador de MO, constituído pelos seguintes critérios e subcritérios de seleção:

Critérios de seleção associados à valorização da rede hidrográfica

Critérios de seleção		Coeficientes de ponderação		Descrição do subcritério de seleção
A.	Contributo para os indicadores definidos para a prioridade de Investimento	0,75	0,40	Aumento de extensão de linhas de água beneficiadas com a aplicação de soluções técnicas de engenharia natural
			0,30	Intervenção em massa de água com estado inferior a bom
			0,30	Intervenção incluída em Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH)
В.	Complementaridade	0,25		Complementaridade da operação com outras ações financiadas, introduzindo um fator de escala e ampliando os efeitos dessas ações



Forma de aferição dos critérios

Critérios de seleção	Forma de aferição			
A. Contributos para os indicadores definidos no aviso concurso	Extensão de linhas de água beneficiadas com a aplicação de soluções técnicas de engenharia natural: • > 500 m = 5 pontos • Entre 250 m e 500 m = 3 pontos • < 250 m = 1 ponto Nº massas de água com qualidade inferior a bom a intervencionar: • 1 ou mais massas de água a intervencionar com estado / potencial inferior a bom = 5 pontos • 0 massas de água a intervencionar com estado/ potencial inferior a bom = 1 ponto Intervenção incluída no programa de medidas PGRH • Medidas gerais e/ou específicas = 5 pontos • Não incluída, mas com relevância para o estado da massa de água (manutenção ou melhoria) = 3 pontos • Não incluída e sem relevância para o estado da massa de água = 1 ponto			
B. Complementaridade	 Ação complementar de outras ações realizadas anteriormente, com financiamento nacional ou comunitário, que amplie os seus efeitos e resultados = 5 pontos Não se verifica complementaridade com outras ações realizadas anteriormente, mas contribui para minimizar efeitos cumulativos de projetos existentes na sub-bacia = 3 pontos Não se verifica complementaridade com outras ações realizadas anteriormente, com financiamento nacional ou comunitário, pelo facto de não contribuir para a ampliação dos seus efeitos e resultados = 1 ponto 			

Critérios de seleção associados à proteção e minimização de riscos de cheias e inundações

Critérios de seleção	Coeficientes de ponderação		Descrição do subcritério de seleção
		0,25	Diminuição do nível de risco em área inundada
A. Contributo para os indicadores definidos para a prioridade de investimento	0,75	0,25	Redução das vulnerabilidades do território que tenham risco de acidentes graves e catástrofes relacionados com riscos de cheias e inundações, de acordo com a Diretiva 2007/60, de 23 de outubro (Diretiva relativa à avaliação e gestão dos riscos de inundações), associado ao período de retorno de 100 anos





Critérios de seleção	Coeficientes de ponderação	Descrição do subcritério de seleção
	0,50	Intervenção incluída no programa de medidas dos Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) ou em áreas de risco potencial significativo de inundação (ARPSI) do PGRI ou em bacia de zonas adjacentes
B. População beneficiada	0,25	Adicional de população que beneficia das ações de proteção e minimização de riscos

Forma de aferição dos critérios

Critérios de seleção	Forma de aferição
A. Contributos para os indicadores definidos no aviso concurso	Resolução das vulnerabilidades do território que tenham risco de acidentes graves e catástrofes relacionados com riscos de cheias e inundações, conforme a escala definida nos PGRI • Risco médio ou alto (engloba o risco médio, alto ou muito alto da Diretiva) = 5 pontos • Risco baixo ou não identificado (engloba o risco baixo e insignificante ou não identificado) = 3 pontos Intervenção incluída no programa de medidas dos Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) ou em Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) do PGRI ou em bacia de zonas adjacentes • Incluída no programa de medidas dos PGRI ou em ARPSI = 5 pontos • Incluída na zona adjacente = 3 pontos • Não incluída = 1 ponto
B. População beneficiada	População que beneficia de medidas de proteção e minimização de riscos: • > 1 000 hab = 5 pontos • Entre 500 e 1 000 hab = 3 pontos • < 500 hab = 1 ponto



Anexo B - Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão da candidatura



